DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2006

Autoriza o município de Agudo a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança e com a interveniência da Brigada Militar.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança e com a interveniência da Brigada Militar, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 87.958.583/0001-46, com sede na rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, OMAR JAQUES AMORIM, com a interveniência da BRIGADA MILITAR, representada neste ato pelo Comandante-Geral, Cel. QOEM AIRTON CARLOS DA COSTA, doravante denominado ESTADO, e o Município de AGUDO, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 97.831.976/0001-79, estabelecido à Av. Tiradentes, n.º 1625, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Lei Estadual n° 6.019 de 25 de Agosto de 1970 e pelo Decreto Legislativo Municipal n° ....., de .....de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente convênio tem por objetivo, através da ação em conjunto entre ESTADO e MUNICÍPIO, viabilizar a execução dos serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, Buscas, Salvamentos e atividades de defesa civil, por meio do Corpo de Bombeiros na Modalidade Misto, a ser criado e instalado no Município de Agudo. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES 1) Ao ESTADO incumbe: a) a formação técnica e especialização dos Bombeiros militares e civis; b) a orientação e instrução técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços; c) o

fornecimento de uniformes ao efetivo da Brigada Militar; d) o pagamento de vencimentos e vantagens do efetivo da Brigada Militar; e) a prestação dos serviços de assistência social e médico-hospitalares ao efetivo da Brigada Militar; f) o pagamento de etapa de alimentação e diárias de serviços ao efetivo da Brigada Militar, por serviços extraordinários, na forma da legislação específica; g) o transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos efetivo da Brigada Militar, na forma da legislação específica; h) encargos resultantes da inatividade do efetivo pertencente à Brigada Militar. i) a designação de Militar Estadual, através da Brigada Militar, para o cargo de Comandante da Fração local de Bombeiros; j) planejar e executar a prevenção e a investigação de incêndios no município, conforme legislação estadual, através da Fração do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar com responsabilidade territorial sobre o Município de Agudo. 2) Ao Município incumbe demais despesas e especialmente as resultantes de: a) aquisição e substituição do material especializado, incluindo veículos automotores e material de comunicações, despesas de manutenção (água, luz, 1 linha de telefone fixo e instalação de 01 linha do telefone de emergência 193.), de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar; b) a instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pelo Município e pelo órgão responsável da Brigada Militar; c) construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às Unidades ou Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários, d) aquisição de material especial de consumo, combustível e lubrificantes, carga de extintores, líquidos geradores de espumas, etc e materiais congêneres, necessários aos serviços e à manutenção; e) aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene; f) aquisição de materiais para manutenção do equipamento automotor e especializado; g) fornecimento de uniformes ao pessoal civil; h) remuneração e serviços atinentes a fundos e contabilidade do pessoal civil; i) encargos resultantes de contratos de trabalho e previdência social do pessoal civil; j) O ressarcimento, ao Estado, das despesas decorrentes da formação, especialização e treinamento, ministrados pela Brigada Militar, ao pessoal destinado a integrar os serviços civis auxiliares de bombeiros. CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS a) O material operacional a ser adquirido, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, pelo Município, deverá obedecer as especificações técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar; b) Em qualquer tempo, poderá ser revista a organização dos serviços de cooperação técnica, prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos, de modo a assegurar a plena eficiência desses serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante proposta elaborada pelo respectivo Comando Regional de Bombeiros e apresentada pelo Comando-Geral da Brigada Militar, desde que com o aceite do Município; c) O MUNICÍPIO se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município; d) O prédio destinado a abrigar o pessoal e material a cargo do Município, deverá atender rigorosamente às necessidades técnicas dos serviços, mediante a aprovação do respectivo Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar; e) As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos serviços de prevenção e combate aos incêndios ou de socorros públicos, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade, de acordo com a regulamentação da Brigada Militar; f) O MUNICÍPIO, dentro de suas possibilidades

orçamentárias, fará instalar no perímetro urbano, os hidrantes de coluna e bocas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente pelo setor responsável pela infra-estrutura de abastecimento de água e pelo pessoal técnico pertencente à fração local de bombeiros ou respectivo Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar; g) As despesas previstas na Cláusula Segunda, item 2, que impliquem investimentos em reaparelhamento, poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido na legislação Estadual, nos termos de ajuste específico entre as partes. h) a autorização para a instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Misto, somente será dada, após o MUNICÍPIO de AGUDO cumprir as exigências legais previstas no Decreto Estadual n.º 37.313/97, Portaria 255/ 98- SJS e Portaria n.º 03/97EMBM/PM3; CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O MUNICÍPIO a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio. CLÁUSULA QUINTA : DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou, em caso de denúncia por uma das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio e por inscrito, "com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias". CLÁUSULA SEXTA: DO FORO O FORO competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio é o de Porto Alegre, nos termos do art. 55, §2º da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO O presente Convênio é firmado por 05 (cinco) anos, a contar da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou modificado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes E por estarem, assim, de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Porto Alegre, de de 2006. _____ OMAR JAQUES AMORIM Secretário de Estado da Justiça e da Segurança _____ ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO Prefeito Municipal de Agudo _____ AIRTON CARLOS DA COSTA Comandante-Geral da Brigada Militar TESTEMUNHAS: 1)_____ 2)_____ RG: RG:".

AGUDO, AOS 27 DE JUNHO DE 2006.

Ver. Márcio Halberstadt
Presidente

Registre-se e Publique-se

Verª. Claudete Hoffmann
Secretária